

PORTARIA Nº 041/GDG/AN/2019

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a maioria dos delitos registrados nos Distritos Policiais são os crimes contra o patrimônio, notadamente delitos de roubo;

CONSIDERANDO que o roubo é um dos crimes mais graves e que tem causado clamor em nossa sociedade e causando além do prejuízo patrimonial, danos psicológicos às vítimas;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de estratégias com foco na repressão e redução dos índices de crimes específicos de maior potencial ofensivo, a exemplo de delitos contra o patrimônio praticados com violência ou grave ameaça;

RESOLVE:

ESTABELECE o Programa de Combate ao Roubo-PCR, nos seguintes termos:

Artigo 1º. Operações integradas entre os Distritos Policiais, Gerência de Polícia Metropolitana e Gerência de Polícia Especializada, visando o cumprimento de mandados judiciais de prisão, apreensão de menores e busca e apreensão;



., Artigo 2º As Delegacias terão seu setor de investigação e inteligência intensificado, com a implementação de um banco de dados visando à identificação de pessoas envolvidas na prática do delito em questão, ampliando-se assim o cadastro para cruzamento de informações com as demais unidades policiais civis, POLINTER, DSPM, DHPP e DEPRE.

Artigo 3.º Incursões periódicas em locais públicos conhecidos como pontos de vendas de objetos oriundos de roubos e furtos;

Artigo 4.º As unidades policiais disponibilizarão para a população um canal de comunicação para endereçamento de DENÚNCIAS, cujo recebimento de informações possam auxiliar na elucidação dos crimes de roubo.

Artigo 5.º As estatísticas da área correspondente a cada Distrito Policial serão analisadas mensalmente, a fim de acompanhar o desempenho das unidades, bem como para nortear as prioridades nas ações a serem desenvolvidas na execução do presente Plano de Ação.

Artigo 6º. Previsão de pagamento de horas planejadas aos policiais civis voluntários ao ingresso no presente Programa que trabalharão nos horários de folga, nas ações previstas nesta portaria.

Artigo 7º Implementação de protocolo para investigação dos crimes de roubo, a cargo da Gerência de Polícia Metropolitana.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 29 de agosto de 2019**

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAIBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí